ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L - 144/2005

PROMOVENTE: VEREADORA = MARIA HELENA DE SIQUEIRA SALLES

ASSUNTO: Insere o Parágrafo Único ao Art. 1º, dá nova redação aos artigos 2º e 3º, insere os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da lei 2197/2002 de 08.01.2002, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/11/05

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM 29/11/05	única
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM __/__/__	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM __/__/__	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM __/__/__	

Exercício Legislativo de 2005.

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO	29/11/05	única
APROVADO 2ª. DISCUSSÃO	__/__/__	

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

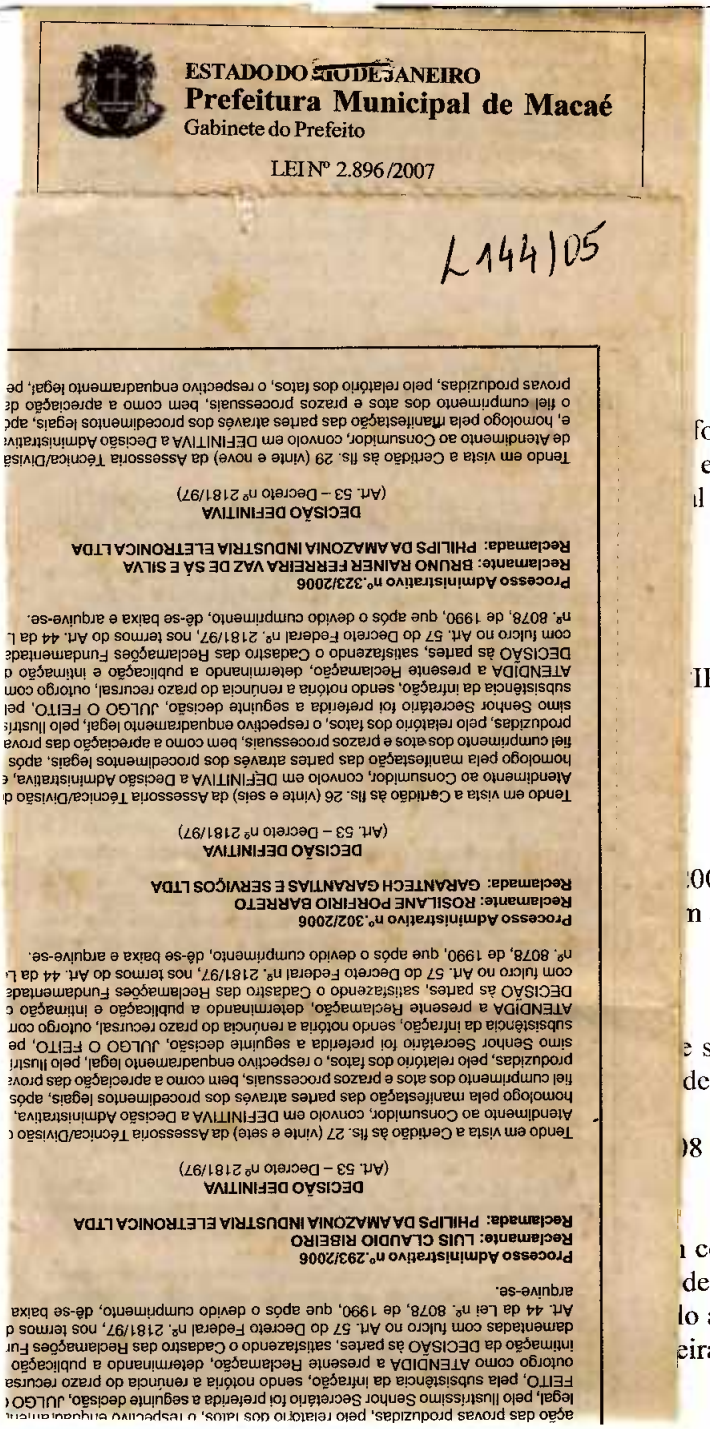
SECRETARIA

LEI Nº 2896 REMETIDA EM __/__/__ OF 616/2005

SANÇÃO EM __/__/__ LEI N.º _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.896/2007

L 144/05

DECISÃO DEFINITIVA
(Art. 53 – Decreto nº 2181/97)

Reclamada: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Reclamante: LUIS CLAUDIO RIBEIRO
Processo Administrativo nº.293/2006

Tendo em vista a Certidão às fls. 27 (vinte e sete) da Assessoria Técnica/Divisão de Atendimento ao Consumidor, convolo em DEFINITIVA a Decisão Administrativa, homologo pela manifestação das partes através dos procedimentos legais, após fiel cumprimento dos atos e prazos processuais, bem como a apreciação das provas produzidas, pelo relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal, pelo ilustrissimo Senhor Secretário foi preferida a seguinte decisão, JULGO O FEITO, pela subsistência da infração, sendo notória a renúncia do prazo recursal, outorgo com ATENDIDA a presente Reclamação, determinando a publicação e intimação da DECISÃO às partes, satisfazendo o Cadastro das Reclamações Fundamentadas com fulcro no Art. 57 do Decreto Federal nº. 2181/97, nos termos do Art. 44 da Lei nº. 8078, de 1990, que após o devido cumprimento, dê-se baixa e arquive-se.

DECISÃO DEFINITIVA
(Art. 53 – Decreto nº 2181/97)

Reclamada: GARANTECH GARANTIAS E SERVIÇOS LTDA
Reclamante: ROSILANE PORFIRIO BARRETO
Processo Administrativo nº.302/2006

Tendo em vista a Certidão às fls. 26 (vinte e seis) da Assessoria Técnica/Divisão de Atendimento ao Consumidor, convolo em DEFINITIVA a Decisão Administrativa, homologo pela manifestação das partes através dos procedimentos legais, após fiel cumprimento dos atos e prazos processuais, bem como a apreciação das provas produzidas, pelo relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal, pelo ilustrissimo Senhor Secretário foi preferida a seguinte decisão, JULGO O FEITO, pela subsistência da infração, sendo notória a renúncia do prazo recursal, outorgo com ATENDIDA a presente Reclamação, determinando a publicação e intimação da DECISÃO às partes, satisfazendo o Cadastro das Reclamações Fundamentadas com fulcro no Art. 57 do Decreto Federal nº. 2181/97, nos termos do Art. 44 da Lei nº. 8078, de 1990, que após o devido cumprimento, dê-se baixa e arquive-se.

DECISÃO DEFINITIVA
(Art. 53 – Decreto nº 2181/97)

Reclamada: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Reclamante: BRUNO RAINER FERREIRA VAZ DE SA E SILVA
Processo Administrativo nº.323/2006

Tendo em vista a Certidão às fls. 29 (vinte e nove) da Assessoria Técnica/Divisão de Atendimento ao Consumidor, convolo em DEFINITIVA a Decisão Administrativa, e, homologo pela manifestação das partes através dos procedimentos legais, após o fiel cumprimento dos atos e prazos processuais, bem como a apreciação das provas produzidas, pelo relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal, pe

fo único ao artigo 1°, dá nova
e 3°, cria os artigos 4°, 5°, 6°
l n° 2197/2002, e dá outras

IPAL DE MACAÉ delibera e

:002, de 08 de janeiro de 2002
n a seguinte redação:

e se refere o caput passa a
de Trabalho e Renda."

)8 de janeiro de 2002 passa a

ı como finalidade estimular
de geração de renda, no
lo à criação de cooperativas
eiras de artesanato e cursos

Art. 3° - O artigo 3° da Lei n° 2197/2002, de 08 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

"Art. 3° - Para consecução dos objetivos e finalidades da Casa do Artesão, a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda contará com o apoio das outras Secretaria e das seguintes instituições, prioritariamente:

I – Fundação Macaé de Cultura – FMC, no sentido de apoiar as ações de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 004/2007.

Macaé, 01 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Acuso o recebimento do Ofício GP nº 065/2006, de 30 de janeiro de 2006, onde V. Exa. sugere alterações ao Projetos de Lei nº L-144/2005.

Outrossim, informo que esta Presidência concorda com as alterações expostas, aguardando em breve a sanção do referido Projeto.

Respeitosas Saudações.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício n°616/2005.

Macaé, 05 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei n° E-038/2005, n°E-051/2005, n° E-056/2005, n° E-057/2005, n°L-085/2005, n°L-124/2005, n°L-125/2005, n°L-126/2005, n°L-131/2005, n°L-132/2005, n°L-133/2005, n°L-134/2005, n°L-135/2005, n°L-136/2005, n°L-137/2005, n°L-138/2005, n°L-140/2005, n°L-142/2005, n°L-144/2005, n°L-145/2005, n°L-146/2005, n°L-147/2005, n°L-148/2005, n°L-149/2005, n°L-150/2005, n°L-151/2005, n°L-152/2005, n°L-153/2005, n°L-154/2005, n°L-155/2005, n°L-156/2005, n°L-157/2005 e n°L-160/2005, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº 144/2005.

Insere o Parágrafo Único ao art. 1º, dá nova redação aos artigos 2º e 3º, insere os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 2197/2002 de 08.01.2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé , no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Artigo. 1º - Fica inserido ao art. 1º da Lei 2.197/2002 de 08.01.2002, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Casa do Artesão a que se refere o caput passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Artigo. 2º - O art. 2º da Lei 2.197/2002 de 08.01.2002 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Casa do Artesão de Macaé tem como finalidade estimular a atividade artesanal como mecanismo de geração de renda, no fomento à manifestação cultural, o estimulo à criação de cooperativas associações de artesãos, a realização de feiras de artesanato e cursos de aperfeiçoamento de técnicas artesanais.

Artigo. 3º - O art. 3º da Lei 2.197/2002 de 08.01.2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Para consecução dos objetivos e finalidades da Casa do Artesão, a Secretaria Municipal Trabalho e Renda contará com o apoio das outras Secretarias e das seguintes instituições, prioritariamente:

a) **Fundação Macaé de Cultura – FMC no sentido de apoiar as ações de fomento à atividades artística artesanal;**
b) **Empresa Municipal de Turismo de Macaé – Macaé-TUR apoiando as ações referentes ao turismo desenvolvidas pela Casa do Artesão;**
c) **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FUMDEC – auxiliando nas ações de busca de parcerias com a iniciativa privada e investimentos que promovam a auto-suficiência da Casa do Artesão;**
d) **Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPROS incentivando os cidadãos em situação de vulnerabilidade social com interesse pela atividade artesanal a participarem dos cursos e atividades desenvolvidas pela Casa do Artesão.**

Parágrafo Único: Cabe a Incubadora de Cooperativas e Empresas de Macaé, órgão integrante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, capacitar e promover a organização dos artesãos na forma de cooperativas e associações.

Artigo 4º - A administração da Casa do Artesão será acompanhada por um Conselho Consultivo de composição paritária entre representantes de cada órgão elencado no artigo 3º desta Lei e representantes das associações e cooperativas de artesãos, devidamente cadastradas, sendo sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Artigo 5º - À Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta Lei, compete emitir Portaria para desenvolver, regulamentar e promover as ações necessárias à efetiva implantação da Casa do Artesão indicado no art. 1º da Lei 2.197/2002 de 08.01.2002 e das disposições contidas nos artigos 2º,3º e 4º desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à estruturação, à manutenção e ao regular funcionamento da casa do Artesão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei e na Lei 2.197/2002 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir créditos suplementares que se façam necessários, com recursos decorrentes de excesso de arrecadação verificado no exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2005.

Maria Helena de Siqueira Salles
1ª Secretária

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
1 / 1

PARECER

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 29/11/05
PRESIDENTE

Examinando o anteprojeto Nº ....., a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. _____

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/11/05